



01

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício Especial

Três Barras do Paraná, 24 de janeiro de 2023.

Venho por meio deste ofício solicitar de vossa senhoria autorização para realizar a contratação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado do Legislativo, bem como a aquisição de aparelhos.

Os aparelhos estão a mais de 03 anos sem manutenção e 02 deles apresentam defeitos, sendo necessário a manutenção e troca, se for o caso. Sem mais, esperamos contar com uma resposta positiva.

Atenciosamente,

Maria Matildes dos Santos
Serviços Gerais

Ao Senhor Antenor Carlos da Motta
Presidente do Legislativo de Três Barras do Paraná/PR



02

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2023.


Ofício Especial.

Em atendimento ao Ofício Especial com data de ontem, autorizo que seja dado início ao trâmite do processo licitatório, ou o mesmo seja dispensado, devendo passar pelos cuidados do Contador para que se verifique a existência de dotação orçamentária, aos cuidados do Advogado para acompanhamento de todo o processo referente à legalidade e na sequência emitir o parecer final, bem como para a emissão do parecer do controle interno e caso venha a ser necessário também para o primeiro (a) Secretário (a), para que seja feita a declaração de impacto financeiro referente à despesa, assim como para a Comissão de Licitação caso houver interesse em ter conhecimento sobre o objeto contratado.

Os documentos que fazem parte do trâmite do processo devem ser respondidos pelos setores mencionados acima e encaminhado aos cuidados do setor de licitação para que seja dado continuidade no certame.

Após a elaboração do edital, quando estiver na legalidade o mesmo será assinado como prova de meu entendimento e concordância, assim como o termo de homologação ao final do processo.

Respeitosamente,


Antenor Carlos da Motta
Presidente

Senhores (as):
Lenilce Vitoriano – Assistente Administrativo
Antenor Carlos da Motta – Primeiro Secretário
Roberto Tavares – Controlador Interno
Adriano Dezan – Advogado
Sérgio Fernandes – Contador
Maria Matildes dos Santos – Serviços Gerais


Lenilce Vitoriano



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Três Barras do Paraná, 20 de fevereiro de 2023.

Ofício Especial,

Senhora,

Venho por meio deste, informar que conforme a solicitação do Presidente desta Casa de Leis, no Ofício Especial com data de 25 de janeiro de 2023, a fim de instruir o processo licitatório/dispensa, conforme a Lei Orçamentária nº 2410/2022 de 28/12/2022 existe dotação orçamentária suficiente para a contabilização informada no orçamento.

01.0101- Câmara Municipal;

0103100012.001.000 – Manutenção das Atividades legislativas;

33.90.39.19.99.00

33.90.39.20.00.00

44.90.52.42.00.00

Sérgio Fernandes
Técnico Contábil
CRC/PR Nº 029532

A/C: Sr^a. Lenilce Vitoriano

*Recebido 20.02.23
Lenilce Vitoriano*



04

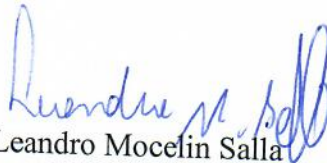
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

TERMO DE IMPACTO FINANCEIRO

De acordo com o ofício especial em nome do Presidente do Legislativo datado em 25 de fevereiro de 2023, referente ao trâmite do processo ao qual tem como objeto a Contratação dos serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionado, bem como aquisição de 02 aparelhos, para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e da informação do responsável pela Contabilidade da Câmara Municipal da existência de dotação orçamentária para a sua contabilização, informa-se que o valor estimado da contratação é de até R\$ 39.782,86 no ano.

Os valores irão sendo pago conforme os envios das NFe, portanto esses números estão dentro dos limites do orçamento desta Câmara Municipal e estão compatíveis com as nossas condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem que ela cause prejuízo às ações em execução, e atende o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Três Barras do Paraná, 07 de março de 2023.


Leandro Mocelin Salla
Primeiro Secretário

Estudo Técnico Preliminar 3/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08/2023

2. PROJETO BÁSICO

Para facilitar o entendimento de onde os aparelhos estão localizados, no anexo consta a planta baixa do Projeto de Dimensionamento para climatização dos ambientes do Legislativo, realizado em 2019 pelo engenheiro responsável Felipe Mateus Dengo. Registro Nacional CREA: 172694-D

3. Descrição da necessidade

Os condicionadores de ar do Legislativo estão precisando com urgência de manutenção bem como a limpeza entre outros fatores, pois os aparelhos foram adquiridos em 2019 e desde então nunca houve manutenção, além de que tem 02 aparelhos que estão apresentando problemas e precisam de reparos ou troca, a depender do defeito.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviços Gerais	Lenilce Vitoriano

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A licitação será por Pregão Eletrônico menor preço, modo Aberto, em que a empresa vencedora deverá cumprir com o edital e Termo de Referência, sendo idônea, entregando os produtos/serviços nos locais informados no Termo, com garantia e qualidade de serviço, bem como cumprindo todas as cláusulas contratuais. Caso a empresa não cumpra com os requisitos exigidos em edital, será aplicada as Sanções Administrativas constantes no contrato.

6. Levantamento de Mercado

1. Os valores utilizados para esse Registro de Preços de deram por meio de 03 orçamentos de empresas do ramo do Município de Três Barras do Paraná, conforme anexados no processo, pois a pesquisa em bancos de preços, painéis, contratos, entre outros, dificulta chegar num valor aproximado uma vez que não se encontra as mesmas especificações do Termo de Referência com os painéis. Foram juntados os três valores e realizado a média para que os valores fiquem mais próximos dos preços atuais do mercado.

7. Descrição da solução como um todo

Essa demanda vai atender todos os espaços do Legislativo, tendo em vista que tem algumas salas que não possuem portas e o calor se torna insuportável, assim como o Plenário, onde que, em dias de reunião, Sessões, fica quase impossível permanecer

dentro do espaço, pois os aparelhos devem estar com pouco gás ou algum outro tipo de problema, uma vez que não gelam como tem que ser. Com a manutenção dos aparelhos bem como a aquisição de outros se caso não haja solução para o problema, os funcionários, vereadores e os cidadãos em geral irão ter mais conforto para as visitas e os trabalhos do dia a dia no Órgão.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	1	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano 		R\$ 6.466,67	R\$ 6.4
2	1	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade). 		R\$ 805,00	R\$ 805
3	1	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano. 		R\$ 3.376,67	R\$ 3.3

4	1	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade). 	R\$ 481,67	R\$ 481
5	10	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h . 	R\$ 238,33	R\$ 2.3
6	5	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h . 	R\$ 289,33	R\$ 1.4
7	10	UNIDADE	<ul style="list-style-type: none"> • HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h . 	R\$ 464,00	R\$ 4.6
8	20	KG	<ul style="list-style-type: none"> • CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado). 	R\$ 241,67	R\$ 4.8
9	150	HORAS	<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h 	R\$ 102,33	R\$15.3
				TOTAL	R\$ 39.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 39.782,86

O valor da contratação será de até R\$ 39.782,86 ao ano.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como esses serviços são parcelados, necessitando a qualquer tempo durante o ano e a futura aquisição dos aparelhos necessários se caso, não tiver solução do problema para dois dos aparelhos de ar, se pensou em realizar um registro de preços para atender a demanda, solicitando o serviço/compra apenas quando necessário, ou seja, de forma parcelada.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O alinhamento entre ambos está totalmente ligados uma vez que se foi pensado, estudado e planejado esta compra de forma que a contratação possa atender as necessidades deste Órgão.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com esta contratação é do Legislativo poder trabalhar com eficiência atendendo a demanda dos trabalhos do dia a dia, além de atender a Legislação.

14. Providências a serem Adotadas

Realização de Dispensa se for realizado procedimento mais vantajoso para a administração ou realização do Pregão, sugerindo-se pelo sistema de Registro de preços

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há estudos de impactos ambientais.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

As justificativas são as já justificadas neste ETP, de que os aparelhos de ar condicionado necessitam com urgência de manutenção para que voltem a funcionar e amenizar o desconforto do calor nas salas.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LENILCE VITORIANO

Pregoeira



Assinou eletronicamente em 08/03/2023 às 15:47:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

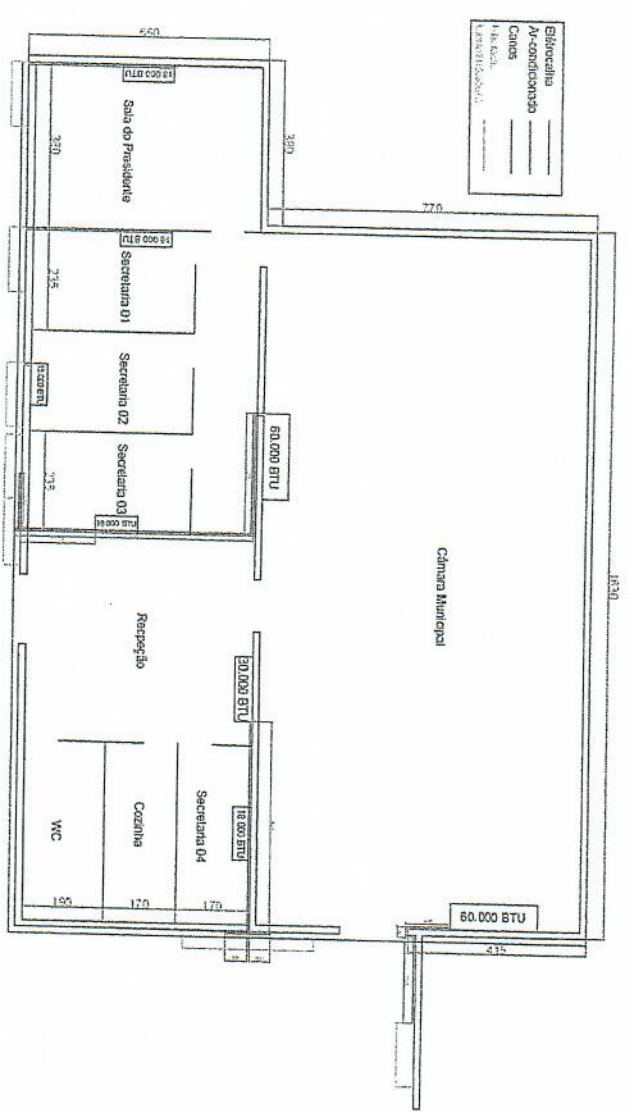
- Anexo I - PROJETO BÁSICO JPG.jpg (102.1 KB)

Anexo I - PROJETO BÁSICO JPG.jpg

DIMENSIONAMENTO DA CARGA TERMICA PARA CLIMATIZACAO

6 PLANTA BAIXA

Figura 03 Planta baixa



Fonte Autor (2019).



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício Especial/ LC

Senhor (a) empresário (a),

A Câmara Municipal vem por meio deste ofício solicitar orçamento para aquisição e manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme as especificações do objeto em anexo e de acordo com a nova legislação em vigor. A Lei 14.133, em seu artigo 23 diz que a pesquisa de preço poderá ser:

“IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”. Desta forma a pesquisa de preço será justificada no interior do processo.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Lenilce Vitoriano

Responsável pelo Setor de Compras

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.



14

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	TCL	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00
	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).		R\$ 1200,00	R\$ 1200,00
2	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	TCL	R\$ 3350,00	R\$ 3350,00
	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).		R\$ 600,00	R\$ 600,00
3	100	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h.		R\$ 200,00	R\$ 20.000,00



15

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

		UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h .		R\$ 250,00	R\$ 250,00
	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h .		R\$ 350,00	R\$ 3500,00
	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).		R\$ 100,00	R\$ 2000,00
	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h		R\$ 100,00	R\$ 15.000,00
					TOTAL	R\$

Validade da proposta 90 dias
Local e data: 03 de fevereiro de 2023
Razão social da empresa e assinatura
KAINA LOPATIUK COSTA ME
CNPJ: 17.611.979/001-37
(45) 3235-1615

Kaina Lopatiuk Costa

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.



16

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício Especial/ LC

Senhor (a) empresário (a),

A Câmara Municipal vem por meio deste ofício solicitar orçamento para aquisição e manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme as especificações do objeto em anexo e de acordo com a nova legislação em vigor. A Lei 14.133, em seu artigo 23 diz que a pesquisa de preço poderá ser:

“TV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”. Desta forma a pesquisa de preço será justificada no interior do processo.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Lenilce Vitoriano

Responsável pelo Setor de Compras

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.

EVANDRO LUIZ BAUER

ORÇAMENTO AR – CONDICIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

18

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	ELGIN	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
2	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).		R\$615,00	R\$615,00
3	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	ELGIN	R\$ 3.500,00	R\$ 3.850,00
4	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).		R\$425,00	R\$425,00
5	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h.		R\$255,00	R\$2550,00

Instaladora Bauer
CNPJ: 45.493.320/0001-69

Eisendro
Bauer

6	5	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h.		R\$308,00	R\$1.540,00
7	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h.		R\$522,00	R\$5.220,00
8	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).		R\$315,00	R\$6.300,00
9	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h		R\$102,00	R\$15.300,00
					TOTAL	R\$ 31.950,00

Validade da proposta 90 dias

Local e data: Três Barras do Paraná, 13 de fevereiro de 2023.

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.

Erandio Bauer

Instaladora Bauer
CNPJ: 45.493.320/0001-69



20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Ofício Especial/ LC

Senhor (a) empresário (a),

A Câmara Municipal vem por meio deste ofício solicitar orçamento para aquisição e manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme as especificações do objeto em anexo e de acordo com a nova legislação em vigor. A Lei 14.133, em seu artigo 23 diz que a pesquisa de preço poderá ser:

“IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”. Desta forma a pesquisa de preço será justificada no interior do processo.

Sem mais, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Lenilce Vitoriano
Lenilce Vitoriano

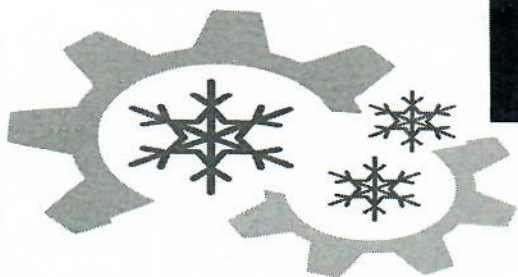
Responsável pelo Setor de Compras

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.



ORÇAMENTO AR – CONDICIONADO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ



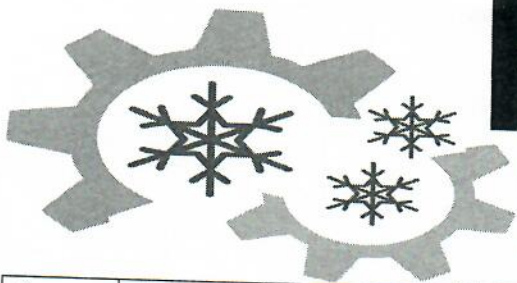
KNAPP

INSTALAÇÕES & ENGENHARIA

22

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	Elgin	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
2	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).		R\$600,00	R\$600,00
3	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	Elgin	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
4	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).		R\$420,00	R\$420,00
5	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h.		R\$260,00	R\$2.600,00

Carolina Knapp
KNAPP INSTALAÇÕES
CNPJ: 21.962.200/0001-03



KNAPP²³ INSTALAÇÕES & ENGENHARIA

6	5	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h.		R\$310,00	R\$1.550,00
7	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h.		R\$520,00	R\$5.200,00
8	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).		R\$310,00	R\$6.200,00
9	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h		R\$105,00	R\$15.750,00
					TOTAL	R\$ 32.320,00

Validade da proposta 90 dias

Local e data: Três Barras do Paraná, 14 de fevereiro de 2023.

Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2023.


KNAPP INSTALAÇÕES
CNPJ:21.962.200/0001-03

MÉDIA DE PREÇOS
EMPRESAS

ITENS	AMAURI		EVANDRO		KAINA		SOMA	MÉDIA
	VALOR	7000	VALOR	7.200,00	VALOR	5200		
1	7000		7.200,00		5200	19.400,00	R\$ 6.466,67	
2	600		615		1200	2.415,00	R\$ 805,00	
3	3.280,00		3500		3350	10.130,00	R\$ 3.376,67	
4	420		425		600	1.445,00	R\$ 481,67	
5	260		255		200	715,00	R\$ 238,33	
6	310		308		250	868,00	R\$ 289,33	
7	520		522		350	1.392,00	R\$ 464,00	
8	310		315		100	725,00	R\$ 241,67	
9	105		102		100	307,00	R\$ 102,33	

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL E EXCEÇÕES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 9h, do dia 22 de março de 2022, no site eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, o PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para FUTURA aquisição de CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://tresbarrasdoarana.pr.leg.br> ou solicitado pelo e-mail camara@tresbarrasdoarana.pr.leg.br desde que confirmado o recebimento, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira no endereço ou email acima mencionados – Telefone (45) 3235-1002 ou (45) 32351225.

Três Barras do Paraná, 08 de março de 2023.


Antenor Carlos da Motta
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL
E EXCEÇÕES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que fará realizar, às 9h, do dia 22 de março de 2022, no site eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, o PREGÃO ELETRÔNICO/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para FUTURA aquisição de CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL. A íntegra do instrumento convocatório e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <http://tresbarrasdoparana.pr.leg.br> ou solicitado pelo e-mail camara@tresbarrasdoparana.pr.leg.br desde que confirmado o recebimento, em horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Pregoeira no endereço ou email acima mencionados – Telefone (45) 3235-1002 ou (45) 32351225.

Três Barras do Paraná, 08 de março de 2023.

ANTENOR CARLOS DA MOTTA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:A0E34A8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2023. Edição 2726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
MODO DE DISPUTA - ABERTO
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL E EXCESSÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, sediada à Avenida São Paulo 452, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO SRP, na forma ELETRÔNICA, Modo de disputa ABERTO, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei 8.078/1990, da Lei 12.846/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar 003/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022 e a Resolução do Legislativo nº 20/2022 de 04 de julho de 2022, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/03/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de **CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida por item, conforme tabela constante do Termo de Referência. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2023, indicada abaixo:

33.90.39.19.99.00

33.90.39.20.00.00

44.90.52.42.00.00

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no campo, "**FORNECEDOR**".

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME'S E EPP'S LOCAL E EXCESSÕES

4.1.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas no município e região, estando em consonância com o disposto do Artigo 47 e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Municipal 001/2014 de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal 003/2021 de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022 e Prejulgado 027 -TCE/PR.

4.1.2. A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que há no limite geográfico da região diversas empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação. **A PARTICIPAÇÃO É RESTRITA PARA AS EMPRESAS QUE TIVEREM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENDO QUE, NÃO HAVENDO, PODERÃO PARTICIPAR REGIONAIS CONFORME DELIMITADAS, E, INEXISTINDO, ABERTA AS ME, MEIs E EPPS COM SEDE EM OUTRAS REGIÕES.**

4.1.3. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar 004, de 13 de Julho de 2022, podem participar da disputa do objeto deste Pregão Eletrônico SRP 02/2023, **caso não tenham no mínimo 03 sediadas em Três Barras do Paraná**, os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas nos Municípios : **OESTE**: Assis Chateaubriand, Diamante D'Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi, Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Corbélia, Diamante do Sul, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Céu Azul, Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Ramilândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Vera Cruz do Oeste. **SUDOESTE**: Ampére, Bela Vista da Caroba, Capanema, Pérola d'Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pinhal de São Bento, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste, Verê, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Coronel Vivida, Itapejara d'Oeste, Mariópolis, Pato Branco, São João, Saudade do Iguaçu, Sulina, Vitorino e os demais Municípios limítrofes.

Também se justifica a exclusividade pelo motivo das compras serem em quantidades muito pequenas, de acordo com a necessidade do Legislativo, e isso muitas vezes não se torna vantajoso para empresas que se localizem em outro município, pela questão de custos com fretes, deslocamento de funcionários para a mão de obra, entre outros.

4.1.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018 e/ou documentos fiscais em dia;

4.1.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.1.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.1.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa judicialmente;

4.1.5.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.5.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata possuem processo de dissolução ou liquidação;

4.1.5.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

4.1.6. Como condição para participação no Pregão SRP, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.6.2. Como é exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.6.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.1.6.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.6.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.1.6.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. DO ENVIO / APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANEXOS NO SISTEMA

5.1. Os licitantes anexarão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital (conforme os subitens 9.17.1, 9.17.2 e 9.17.3, 9.17.4), juntamente com a PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado, o preço, a validade da proposta (conforme item 6), a data e a assinatura da mesma, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de login e senha;

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão SRP, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca (quando solicitada);

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo e prazo de garantia;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/das mercadorias;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas, caso contrário à proposta do licitante para o item será excluído pela pregoeira.

6.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital;

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, respeitando-se o contido no item 4.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes;

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo);

7.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.14. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;**

7.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

7.22. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos;

7.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

7.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.24.2. Empresas brasileiras;

7.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.25.1. Caso não seja possível, a Pregoeira fará o sorteio;

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.28. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

8.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;**

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;

9.2. Haverá a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

9.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.7. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

9.8. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando exigido, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018;

9.9. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas;

9.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019;

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

9.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

9.17. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.17.1. Habilitação jurídica:

9.17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

9.17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.17.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.17.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.17.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.17.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.17.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.17.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.17.2.8. Sendo o licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.17.2.9. Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 60 (sessenta) dias que antecedem a data da sessão do Pregão SRP.

9.17.3. Em caso de apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, considera-se certidão positiva com efeitos de negativa e serão aceitas somente as certidões onde conste a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidade esteja suspensa por moratória, depósito de seu montante integral ou reclamações ou recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo; e,
- d) Sujeitos à medida liminar em mandado de segurança;

9.17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.17.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

9.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

9.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

9.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

9.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.24. De forma a demonstrar sua Qualificação Técnica, os licitantes deverão:

9.27.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Órgão Público ou Privado onde conste a comprovação de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, atestando a qualidade e entrega dos serviços cotados. (MODELO ANEXO III);

9.27.2. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela emissão dos laudos PMOC e ART dos serviços executados, através de declaração assinada pela licitante (MODELO ANEXO IV);

9.27.3. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços, seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

9.27.4. Certificado de Registro de Pessoa Física, do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

9.27.4.1. Estão dispensados da apresentação dos documentos exigidos no item 9.24 os licitantes que apresentarem propostas para os itens 01 e 03, apenas.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. As assinaturas poderão ser digital;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21);

10.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

10.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

10.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as notificações;

12.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia dos produtos deverá ser de 12 meses e a garantia da execução dos serviços será o cumprimento do serviço prestado por meio da fiscalização da Gestora de Contratos, Senhora Maria Matildes dos Santos.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO

15.1. Conforme a Ata de Registro de Preços.

16. DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, ou ainda por assinatura digital, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata SRP poderá ser prorrogado por mais 05 dias, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;

16.4. Será formalizada a Ata de registro de Preços para o item constante no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, a respectiva quantidade, o preço registrado e demais condições;

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Legislativo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

16.6. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação;

16.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos;

16.8. Na assinatura da Ata de registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato;

16.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou se recusar a assinar a Ata SRP, a Administração, sem prejuízo da aplicação das

sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, que poderá ser por meio da assinatura digital.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor da Ata de Registro de Preços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação dos produtos, bem como da dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As descritas no Termo de referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida São Paulo, 452, Câmara Municipal, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, Departamento de Licitações;

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital;

22.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

22.7. A apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, mas poderão serem alterados caso entenda prudente;

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão SRP divulgar-se-á no sistema eletrônico;

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira;

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

- 23.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 23.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 23.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;
- 23.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 23.11.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, por meio de solicitação no endereço eletrônico camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br, e disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://tresbarrasdo-parana.pr.leg.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida São Paulo, 452, Três Barras do Paraná/PR, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.
- 23.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 23.12.2.** ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 23.12.3.** ANEXO III - Modelo de declaração de qualificação técnica.
 - 23.12.4.** ANEXO IV – Modelo de declaração de responsabilidade técnica.

Três Barras do Paraná, 08 de março de 2023.

LENILCE
 VITORIANO:
 0622621696
 4

Assinado de forma
 digital por LENILCE
 VITORIANO:062262
 16964
 Dados: 2023.03.08
 10:24:47 -03'00'

Lenilce Vitoriano
 Pregoeira Oficial

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS LOCAL E REGIONAL
MODO DE DISPUTA - ABERTO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei nº 123/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 001/14 de 28 de outubro de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 003/2021 de 27 de maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de julho de 2022 e a Resolução do Legislativo nº 20/2022 de 04 de julho de 2022.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de **CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01: CONDICIONADORES DE AR E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano		R\$ 6.466,67	R\$ 6.466,67
2	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).		R\$ 805,00	R\$ 805,00
3	1	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.		R\$ 3.376,67	R\$ 3.376,67
4	1	UNIDADE	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).		R\$ 481,67	R\$ 481,67
5	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h .		R\$ 238,33	R\$ 2.383,30
6	5	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h .		R\$ 289,33	R\$ 1.446,65

7	10	UNIDADE	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h .	R\$ 464,00	R\$ 4.640,00
8	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).	R\$ 241,67	R\$ 4.833,40
9	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h	R\$ 102,33	R\$15.349,50
				TOTAL	R\$ 39.782,86

OBSERVAÇÃO: Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no SITE COMPRASNET, "SIASG", prevalecerá sempre, a descrição deste edital.

O custo estimado da contratação é de até R\$ 39.782,86 ao ano. Os valores unitários deverão ser respeitados por item, não podendo o limite ser ultrapassado.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente licitação é exclusiva para Microempresas (ME) e Pequenas Empresas (EPP), conforme disposição da Lei nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 001/14 de 28 de outubro de 2014 e Lei Complementar Municipal nº 003/2021 de 27 de maio de 2021 e Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de julho de 2022.

2.2. Os condicionadores de ar do Legislativo estão precisando com urgência de manutenção bem como a limpeza entre outros fatores, pois os aparelhos foram adquiridos em 2019 e desde então nunca houve manutenção, além de que tem 02 aparelhos que estão apresentando problemas e precisam de reparos ou troca, a depender do defeito.

3. JUSTIFICATIVA PARA BENEFÍCIO EMPRESA MUNICIPAL E REGIONAL

3.1. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa à promoção de fomento da economia local e regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município, como também na região Oeste e Sudoeste, estando em consonância com as demais leis já mencionadas.

A restrição adotada no presente certame é ato discricionário da Administração, e encontra respaldo legal e jurisprudencial, visto que a Lei Municipal prevê no mínimo 03 (três) empresas cujo ramo/atividade são pertinentes a licitação.

A participação na disputa é exclusivamente destinada à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Três Barras do Paraná, e não existindo o número mínimo, nas empresas regionais do Estado do Paraná, dentro do limite mínimo de participação. Caso também não haja número suficiente, será aberta a participação das empresas desta categoria de outras regiões. Dessa forma, a licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

A Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do benefício constante no Artigo 47 da LC nº 123/06, na Lei Complementar Municipal nº 001/14, de 28 de outubro de 2014, e Lei Complementar Municipal nº 003/2021, de 27 de maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022

de 13 de julho de 2022 e o prejulgado nº 027 – TCE/PR, e a existência de empresas do ramo sediadas no município e/ou região, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

Considerando que o objeto é destinado às Microempresas, temos que a Legislação Municipal deve ser aplicada no presente caso, considerando a finalidade da contratação, bem como o valor da mesma.

Diante dessas informações, passamos a analisar o processo e elaborar a Justificativa que ao final possibilitará embasamento jurídico para aplicação do referido Benefício.

A preocupação do Administrador é sempre encontrar o correto amparo legal para aplicação dos referidos benefícios, sem que isso possa infringir as normas vigentes aplicadas nos procedimentos Licitatórios.

Inicialmente podemos comprovar com texto constante da Constituição Federal, mais precisamente nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179. Vejamos:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

No artigo 146, III, alínea "d", da CF o qual determina que o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

I - ...;

II - ...;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

A Lei Complementar prevista na Constituição Federal é a Lei Complementar Federal nº 123/2006, e a nível municipal a Lei Complementar nº 001/2014, com a alteração dada pela Lei Complementar nº 003/2021 e 004/2022. As referidas Leis, além de regulamentares da Constituição Federal, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, além de descreverem a abrangência territorial na qualificação das mesmas, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o TCE/PR, através do Prejulgado nº 027.

O regime foi criado para diferenciar, em iguais condições destes fornecedores, justamente com intuito de fomentar a economia local / regional, já que essas empresas representam mais de um quarto do Produto Interno Brasileiro (PIB).

A Legislação Federal determina a obrigatoriedade da aplicação do tratamento diferenciado, quando determina (deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado), porém, requer que os procedimentos demonstrem atender a objetivos, ou seja, requisitos específicos para aplicação dos benefícios às MPEs.

Vale destacar que a Lei Complementar Federal abre a possibilidade do ente federado Estado, Distrito Federal ou Município elaborar Lei própria regulamentando mais beneficentemente as MPEs.

A Lei Complementar Municipal 003/2021 cita que:

§ 3º: Nas licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte definidas no inciso III do § 1º deste artigo, no dia, hora e local designados para a realização da sessão pública para recebimento das propostas e lances, poderão

participar dos lances no primeiro momento, apenas aquelas sediadas no município de Três Barras do Paraná, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, ser permitido a participação de microempresas e empresas de pequeno porte com sede regional. inexistindo pelo menos 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional, será permitida a participação na licitação de outras microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 5º: Para fins de definição de microempresas e empresas de pequeno porte regional, serão consideradas aquelas situadas nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná.

§ 6º: A incidência da regra da exclusividade da participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser analisada com base no valor individual estimado para cada item ou lote, definido no inciso III do § 1º deste artigo.

Antes de prosseguirmos com a análise devemos entender o que é esse tratamento diferenciado e simplificado a ser aplicado as MPes que determina o Artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006. O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina que:

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 3. Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Assim, o tratamento diferenciado é aquele que estabelece diretrizes (preço e região) exclusivas a certas categorias empresariais.

Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que, daqui por diante trataremos como benefício, passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.

Diante de diversos entendimentos e questionamentos levados ao TCE/PR sobre qual benefício seria possível aplicar em benefício as MPes locais, o TCE/PR aprovou, através do Acórdão 2122/2019 entendimento de como aplicar os benefícios constantes do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 às MPes Locais ou Regionais.

Se não bastasse a lei trazer a necessidade de o ente licitador atender e cumprir diversos requisitos para poder aplicar o tratamento diferenciado, trouxe no Art. 49 algumas regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, os quais deverão serem observados no procedimento licitatório.

Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e/ou regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória.

Assim, a contratação obedece o dispositivo legal, já que, há legislação municipal que estabelece que as licitações deverão serem direcionadas às empresas municipais quando estiverem sendo tratadas de aquisições / contratações dentro dos limites direcionados para MEs, MEIs e EPPs, devendo estar, inicialmente a participação restrita as que tiverem sede no Município de Três Barras do Paraná, sendo que, não havendo, poderão participarem regionais conforme delimitadas, e, inexistindo, aberta as MEs, MEIs e EPPs com sede em outras regiões, conforme descrito no subitem 4.1.4 deste Edital.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A entrega dos materiais bem como a prestação de serviços passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de Compras e serviços.

4.2. O licitante vencedor deverá entregar os produtos assim como a prestação de serviços sempre que solicitado pelo Legislativo por meio da emissão da ordem de serviço/compras.

4.3. O local de entrega dos produtos deverá ser no Setor de Compras da Câmara Municipal, conforme a demanda relatada na emissão da ordem de serviço, no endereço localizado na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.

4.4. O licitante vencedor deverá entregar os produtos em perfeito estado e caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal e gestora da Ata de registro de Preços e se houver recusa a empresa sofrerá os sanções previstas no edital.

4.4.1. A garantia do produto deverá ser de 12 meses e para a prestação de serviços a garantia será a qualidade do serviço atestado pela Fiscal e Gestora do contrato, Senhora Maria Matildes dos Santos, a qual relatará em relatório próprio a qualidade do serviço prestado.

4.5. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais, como inmetro, ABNT, vigilância, entre outros solicitados no Termo de Referência.

4.6. O produto/ serviço licitado será atestado provisoriamente pela responsável pelo recebimento de Compras, e o recebimento definitivo será feito somente após a verificação da quantidade e qualidade do mesmo.

4.7. O fornecedor que não cumprir com as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste edital, bem como na Ata de Registro de Preços.

4.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses, será indicado o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

4.9. A empresa deve responsabilizar-se pelo descarte das embalagens, volumes ou qualquer material residual entregue com as mercadorias, bem como os restos de resíduos deixados pelos reparos que serão realizados, deixando o ambiente intacto e com boa aparência compatível com os outros ambientes.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

5.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, de seus Anexos e da Ata de Registro de Preços, bem como do fornecimento dos serviços prestados;

5.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

5.4. **Solicitar os produtos sempre** que houver a necessidade da Câmara, com prazo de até 01 dia de antecedência por meio da autorização de compras;

5.5. **Solicitar a prestação de serviços sempre** que houver a necessidade da Câmara, com prazo de até 01 dia de antecedência por meio da autorização de compras;

5.6. **Verificação das quantidades e qualidade do(s) produto(s) entregues, bem como dos serviços prestados;**

5.7. Fiscalizar, avaliar e registrar a correta execução do cumprimento do objeto;

5.8. Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou whatsapp para a empresa e confirmar o recebimento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão SRP e em seus Anexos;

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is);

6.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 01 semana, sempre que o pedido for realizado pelo setor

de compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do **fornecimento/serviços**;

6.7. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8. Quanto à entrega e o recebimento dos **objetos/serviços**, seguir o descrito no item 4, no prazo e formas ajustados;

6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

6.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

6.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

6.13. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

6.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de registro de Preços;

6.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

6.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

6.17. Realizar a entrega dos produtos, bem como dos serviços sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo 05 dias útil após o envio do pedido que poderá ser via e-mail ou via whatsapp, desde que comprovado o recebimento.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designada a gestora da Ata de Registro de Preços para acompanhar, avaliar, registrar e fiscalizar a entrega dos produtos, a Servidora Maria Matildes dos Santos, Matrícula 8-6/1, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

10.2. Será considerado como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por meio eletrônico ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

10.4. A nota fiscal será atestada pelo responsável do recebimento de compras e após conferência da qualidade e do quantitativo será encaminhada ao setor de Contabilidade para pagamento.

10.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta nos sites oficiais.

10.6. Caso as consultas de regularidade fiscal sejam desfavoráveis, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à fornecedora, prorrogáveis por igual período a critério do Legislativo, para a regularização ou apresentação de sua defesa, suspendendo o pagamento até a regularização.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente e, persistindo a irregularidade, o Legislativo poderá adotar medidas necessárias à rescisão da contratação, assegurando à fornecedora ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a fornecedora não regularize a sua situação perante a regularidade fiscal.

10.9. A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.10. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.11. Devem constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, podendo ser prorrogado o prazo por mais 12 meses desde que seja vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

11.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. De acordo com a Ata de Registro de Preços.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS MATERIAIS

13.1. De acordo com a Ata de Registro de Preços.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

14.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

14.1.3. Apresentar documentação falsa;

14.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;

14.1.5. Não mantiver a proposta;

14.1.6. Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;

14.1.7. Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Declarar informações falsas; e

14.1.10. Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2.8. As sanções previstas nos subitens 15.1.1 ao 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.2.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

14.2.10. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.11. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.2.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.2.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Legislativo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.2.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.2.18. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.2.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.2.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.2.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de até **R R\$ 39.782,86 ao ano**. Esse valor deverá ser respeitado, não podendo o limite ser ultrapassado, nem global, nem por item, definido no item 1.1 do objeto.

15.1. Os valores utilizados para esse Registro de Preços de deram por meio de 03 orçamentos de empresas do ramo do Município de Três Barras do Paraná, conforme anexados no processo, pois a pesquisa em bancos de preços, painéis, contratos, entre outros, dificulta chegar num valor aproximado uma vez que não se encontra as mesmas especificações do Termo de Referência com os painéis. Foram juntados os três valores e realizado a média para que os valores fiquem mais próximos dos preços atuais do mercado.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. 33.90.39.19.99.00

16.2. 33.90.39.20.00.00

16.3. 44.90.52.42.00.00

MARIA
MATILDES DOS
SANTOS:90636
481972

Assinado de forma digital por MARIA MATILDES DOS SANTOS:90636481972
Dados: 2023.03.08 10:25:19 -03'00'

DEPARTAMENTO REQUISITANTE E SOLICITANTE DE ORÇAMENTOS

Serviços Gerais

Maria Matildes dos Santos

LENILCE
VITORIANO:0
6226216964

Assinado de forma digital por LENILCE VITORIANO:06226216964
Dados: 2023.03.08 10:24:28 -03'00'

Assistente Legislativo

Lenilce Vitoriano

LENILCE
VITORIANO:
062262169
64

Assinado de forma digital por LENILCE VITORIANO:06226216964
Dados: 2023.03.08 10:24:02 -03'00'

PREGOEIRA

Lenilce Vitoriano

ANTONIO ADAIR
LISCHUISCHY
JUNIOR:10193696983

Assinado de forma digital por ANTONIO ADAIR LISCHUISCHY JUNIOR:10193696983
Dados: 2023.03.08 10:25:50 -03'00'

EQUIPE DE APOIO

Antônio Adair Lischuischy Júnior

MARIA
MATILDES DOS
SANTOS:90636
481972

Assinado de forma digital por MARIA MATILDES DOS SANTOS:90636481972
Dados: 2023.03.08 10:23:26 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Maria Matilde dos Santos

ROBERTO
TAVARES:658
93573900

Assinado de forma digital por ROBERTO TAVARES:65893573900
Dados: 2023.03.08 10:22:52 -03'00'

CONTROLADOR INTERNO

Roberto Tavares

Três Barras do Paraná, 08 de março de 2023.

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023
MODO DE DISPUTA - ABERTO**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL COMPLETA).

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.678.174/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Antenor Carlos da Motta, brasileiro, casado, Presidente do Legislativo, portador do CPF nº 805.464.809-00 e RG nº 5.936.336-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Brasil, 138, nesta cidade, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por (QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL), na função de (FUNÇÃO), ao fim assinado(a), doravante designada CONTRATADA;

Estando às partes sujeitas as normas nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Municipal nº 001/2014, de 28 de Outubro de 2014, com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 003/2021, de 27 de Maio de 2021, Lei Complementar Municipal nº 004/2022 de 13 de Julho de 2022 e a Resolução do Legislativo nº 20/2022 de 04 de julho de 2022, AJUSTAM a presente Ata de Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL** para a Câmara Municipal, em decorrência da Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônica, Modo de Disputa Aberto, nº 08/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(Art. 92, I, Lei 14.133/21)

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos e serviços a serem entregues deverão atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 02/2023, estando ao mesmo vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade de produtos e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – Termo de Referência, não estando a Câmara Municipal obrigada a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelos setores solicitantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata de Registro de Preços correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO
(art. 92, V, Lei 14.133/21)

2.1. A Empresa (RAZÃO SOCIAL), com sede a (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 2.2 desta Cláusula.

2.2. Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

NOME DO LOTE:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----	---------	---------------------	-------------	-------------

Valor Total do Fornecedor: R\$ X,XX (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e estão expressos em reais, podendo o prazo ser estendido por mais 12 meses desde que comprovado que seja vantajoso. Caso seja prorrogada a Ata, será analisado o possível reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja o pedido em conformidade com o parágrafo anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para respondê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(art. 92, V, Lei 14.133/21)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal, com os dados bancários, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- b. Comprovantes da regularidade fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Ata de Registro de Preços são oriundos da rubrica orçamentária nº:

33.90.39.19.99.00
33.90.39.20.00.00
44.90.52.42.00.00

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias (quando físicas), devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do produto entregue.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias do recebimento da documentação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – As faturas deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços, durante o horário de expediente ou encaminhadas por e-mail no endereço: camara@tresbarrasdo-parana.pr.leg.br, desde que confirmado o recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

(art. 92, IV, Lei 14.133/21)

4.1. O objeto tem como regime de execução direta, **FORNECIMENTO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS POR PREÇO CERTO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I), após solicitação de início (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

- a. A entrega dos materiais bem como a prestação de serviços passará a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, e após a emissão da Autorização / Ordem de Compras e serviços.
- b. O licitante vencedor deverá entregar os produtos assim como os serviços sempre que solicitado pelo Legislativo por meio da emissão da ordem de serviço/compras.

- c. **O local de entrega dos produtos deverá ser no setor de compras da Câmara Municipal**, conforme a demanda relatada na emissão da ordem de serviço, no endereço localizado na Avenida São Paulo, 452, centro, Três Barras do Paraná.
- d. O licitante vencedor deverá entregar os produtos em perfeito estado e caso os produtos estejam em desacordo com o edital, a empresa terá que trocar as suas mercadorias, no prazo imediato, pois a entrega não será aceita pela fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços, e se houver recusa a empresa sofrerá os sansões previstas no edital.
- e. Para produtos perecíveis, validade mínima de 90 dias, como não é o caso deste edital, **a garantia do produto deverá ser de 12 meses** e para a prestação de serviços a garantia será a qualidade do serviço atestado pela Fiscal e Gestora do contrato, Senhora Maria Matildes dos Santos, a qual relatará em relatório próprio a qualidade do serviço prestado.

4.2. O prazo de entrega dos produtos que solicitados via pedido de compras deverá ser de até 05 dias úteis, a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preço e sua publicação, e o prazo pra entrega dos serviços irá variar de acordo com a quantidade de horas solicitadas na emissão da ordem de serviços.

4.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

4.3.1. Caso haja prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços a empresa deverá estar em dia com a documentação jurídica, fiscal e trabalhista.

4.4. Caso não sejam entregues os produtos dentro do prazo solicitado, será aplicada uma multa de 10% do valor dos mesmos, a ser descontada do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga adicionalmente aos encargos descritos no Edital Pregão Eletrônico nº 07/2022, os encargos a seguir:

a. Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;

c. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade as entregas dos produtos e/ ou serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços;

e. Encaminhar o pedido de compras via e-mail ou WhatsApp para a empresa e confirmar o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do(s) produto(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

6.2. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) material(is), ou serviços;

6.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) produtos ou serviços;

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender no prazo de até 05 dias, sempre que o pedido for realizado pelo setor de

compras, ou em casos específicos por qualquer funcionário do Legislativo, além de demais reclamações a respeito da qualidade do **fornecimento/serviços**;

6.7. Comunicar por escrito ao Legislativo Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.8. Quanto à entrega e o recebimento do **objeto/serviços**, seguir o descrito no item 5. no prazo e formas ajustados;

6.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo;

6.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Legislativo;

6.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão Eletrônico SRP;

6.13. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Legislativo;

6.14. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Legislativo Municipal, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

6.15. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca Da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná;

6.16. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital;

6.17. Realizar a entrega dos produtos/serviços sempre que enviado o pedido de compras pelo Setor de Compras no máximo de até 05 dias úteis após o envio do pedido, que poderá ser via e-mail ou via WhatsApp, desde que confirmado o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

7.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão, se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a. “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b. “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de registro de Preços;

c. “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d. “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de registro de Preços;

e. “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

(art. 92, XIV, Lei 14.133/21)

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
- 8.1.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - 8.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 8.1.3.** Apresentar documentação falsa;
 - 8.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;
 - 8.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 8.1.6.** Falhar na execução do contrato / Ata de registro de Preços;
 - 8.1.7.** Fraudar a execução do contrato /Ata de registro de Preços;
 - 8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.9.** Declarar informações falsas; e
 - 8.1.10.** Cometer fraude fiscal.
- 8.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de registro de Preços, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2.** Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 8.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Legislativo, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 8.2.8.** As sanções previstas nos subitens 15.1.1 ao 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 8.2.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - 8.2.10.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.2.11.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.2.12.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 8.2.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.14.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
 - 8.2.15.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8.2.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Legislativo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
 - 8.2.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 8.2.18.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.2.19. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.2.20. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.2.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A presente Ata de registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a. Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b. Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d. E os demais mencionados no Artigo 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de a CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir a presente Ata, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. À presente Ata de Registro de Preços se aplica as seguintes disposições gerais:

- a. Rescindida a Ata de Registro de Preços, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, além das penalidades na Lei 14.133/21;
- b. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do LEGISLATIVO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;
- c. A CONTRATADA não poderá durante a vigência da Ata, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- d. Os casos que não estiverem contemplados na legislação apontada no início da Ata de Registro de Preços, considerados omissos, serão aplicadas as normas federais existentes, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, devendo as mesmas serem mantidas durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporados a esta Ata de Registro de Preços, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ANTENOR CARLOS DA MOTTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao
 Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2022.
 Abertura: 17 DE FEVEREIRO DE 2022, às 09h.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão):

NOME	FORMAÇÃO	Nº DO REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de todos os serviços executados.
 Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
 Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO
 Carimbo e Assinatura

OBS: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO AQUISIÇÃO DE APARELHOS.

A espécie: Análise quanto a minuta do Edital e Contrato.

Os fatos e objeto:

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, no modo de registro de preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica na área de condicionadores de ar, bem como a aquisição de equipamentos para o legislativo municipal, após realização de orçamentos.

Devidamente instruído com os pedidos essenciais, nota-se que o mesmo atende ao disposto na Legislação vigente, em especial a Lei 14.133/21, a qual é base para o presente procedimento.

Ainda, por tratar-se de valor dentro dos limites legais para participação exclusiva de empresa enquadrada como ME e EPP, o mesmo apresenta os requisitos essenciais para sua publicação.

Tal situação se depreende da análise quanto a redação constante tanto da minuta do Edital, quanto da minuta do Contrato (Ata), os quais se mostram compatíveis com nosso ordenamento jurídico, vindo o mesmo para análise desta Assessoria Jurídica.

Do direito:

Vejamos que o pregão é uma modalidade de licitação que estava previsto na Lei 10.520/02, sendo o mesmo inserido na nova Lei 14.133/21, sendo que a



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

59

Pregoeira tomou as cautelas necessárias para estipulação de valores, bem como para confecção do Edital.

Aplicou os diversos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações (14.133/21), a qual está sendo utilizada no presente processo, para poder utilizar o sistema disponibilizado pelo Governo Federal (Compras Governamentais).

As cláusulas inclusas em ambos os instrumentos não ferem nosso ordenamento, estando o mesmo em conformidade com o que dispõem toda a legislação aplicável, e dentro das melhores técnicas para o objeto.

Foi estipulado o objeto, a forma de participação, bem como a dotação orçamentária necessária para o cumprimento da obrigação a ser assumida.

Também estipulou sobre a participação dos interessados, com os requisitos necessários, bem como a forma de participação, além dos documentos indispensáveis para comprovar sua regularidade, e a forma de recorrer do resultado do certame.

Vale apenas frisar no tocante ao quesito de apuração com relação aos valores para os itens, os quais foram feitos com orçamentos, mas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, foi detalhada tal situação, a qual, requer-se seja melhorada nos próximos procedimentos, criando-se a cesta de preços, e melhorando a apuração de valores conforme forem possíveis serem realizadas as pesquisas possíveis.

Com isso, mostra-se que as peças podem ser publicadas, e, caso ocorra alguma divergência com os termos ali apontados, poderão serem objetos de questionamentos / impugnação dos interessados.

Do Parecer:

Como a redação das peças (Edital e seus anexos) não contrariam a legislação vigente, S.M.J., o parecer é pela legalidade de todas, estando aptas a serem publicadas e dadas a publicidade que merecem, para que o certame se realize.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

60

Ante o exposto, não se constatou nenhum vício ou desacordo legal, o PARECER é pela legalidade dos atos praticados, com a publicação dos atos, e posterior realização do certame.

Três Barras do Paraná/PR, 08 de março de 2023.


ADRIANO APARECIDO DEZAN
OAB/PR 69.809

PROAr

(47) 3546 - 2917

Rua 7 de maio n° 50, sala 02
bairro Jardim America
cep 89.160-230
Rio do Sul - SC
CNPJ: 39.777.798/0001-18
proareletr@bol.com.br

61

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ-PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.777.798/0001-18, no intermédio de seu representante legal o Sr. Donizete de Alcântara Felix, portador(a) da Carteira de Identidade nº 34.880.811-2, e do CPF nº 299.724.068-90, endereço eletrônico proareletr@gmail.com.br, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital acima mencionado, com sustentação nos §§ 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 9.º da lei federal n.º 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 164, *Caput*, bem como no parágrafo único Lei de nº 14.133/2021, que instituiu normas gerais para os procedimentos licitatórios, no § 1º do art. 113. Já o Art. 41 § 2º da mesma Lei nº 8.666/93, diz que “**decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o**

62

	<p>(47) 3546 - 2917 Rua 1 de maio n° 50, sala 02 bairro Jardim America cep 89.160-230 Rio do Sul - SC CNPJ: 39.777.798/0001-18 proareletro@bol.com.br</p>
---	---

licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.”

Nesse mesmo sentido o Decreto nº 3.555/2000, no artigo 12 do seu Anexo I, que regulamentou a instituição da Lei nº 10.520/2002, a qual trata da modalidade licitatória do Pregão, estabeleceu que: **“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”**

Uma vez que a data da sessão do Pregão está marcada para ocorrer no dia 22/03/2023, temos que a data limite para impugnação ocorrerá em 20/03/2023, sendo esta impugnação encaminhada em 20/03/2023, deve, portanto, ser considerada tempestiva.

Outro ponto que deve ser mencionado, é que a impugnação não suspende prazo, o que de nenhuma forma causa prejuízo ao processo licitatório e sim busca sua melhor execução e que ocorra de forma vantajosa a administração pública.

Desta forma cabe a referida administração, buscar a forma mais vantajosa e qualificada de execução deste processo licitatório.

2. PREÂMBULO

A licitação em discussão traz obrigações que, por apresentarem, exclusividade comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, como ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

PROAr

(47) 3546 - 2917
Rua 1 de maio n° 50, sala 02
bairro Jardim America
cep 89.160-230
Rio do Sul - SC
CNPJ: 39.777.798/0001-18
proareletro@bol.com.br

63

3. MÉRITO

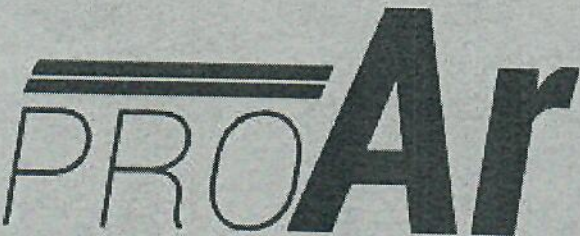
Trata-se de edital de licitação na modalidade de pregão eletrônico que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para futura aquisição de condicionadores de ar, bem como serviços de manutenção dos aparelhos para o legislativo municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que o referido Edital menciona, **"A PARTICIPAÇÃO É RESTRITA PARA AS EMPRESAS QUE TIVEREM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, SENDO QUE, NÃO HAVENDO, PODERÃO PARTICIPAR REGIONAIS CONFORME DELIMITADAS, E, INEXISTINDO, ABERTA AS ME, MEIs E EPPS COM SEDE EM OUTRAS REGIÕES."**

Acontece que, a adoção de critérios de regionalização em licitações deve ser precedida conforme os princípios constitucionais, à luz do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será **processada e julgada em estrita conformidade** com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, **e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade,**

	<p>(47) 3546 - 2917 Rua 1 de maio n° 50, sala 02 bairro Jardim America cep 89.160-230 Rio do Sul - SC CNPJ: 39.777.798/0001-18 proareletro@bol.com.br</p>
---	---

64

da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Conforme decisão do STF, de um caso que dá de encontro com o exposto, a regionalidade poderá ser desqualificada se não comprovar a sua vantajosidade.

Ainda na representação acerca do pregão conduzido pelo FNDE para a aquisição de utensílios de cozinhas e refeitórios escolares, a representante apontara possível restrição à competitividade do certame por ausência de justificativas para o critério de regionalização do objeto. Em sede de oitiva, o FNDE demonstrara a complexidade do tema ante as infinitas possibilidades de permutação do espaço territorial em grupos de abrangência. Sustentara que **“a utilização tanto do critério político quanto do regional possibilitaria desvantagens para os estados mais necessitados, com riscos de não haver interessados ou de terem propostas com preços assimétricos em desfavor desses entes.”**, razão pela qual optou por uma modelagem que permitisse o agrupamento de escolas por proximidade das áreas geográficas, com o intuito de reduzir custos logísticos e administrativos mediante a consolidação da demanda de vários municípios em uma mesma licitação, independentemente dos estados ou regiões em que estejam localizados. Analisando o ponto, o Relator, anotou, à semelhança do ponto anterior, que **“a falta de justificativa objetiva da escolha do modelo deixa dúvida quanto à vantajosidade notadamente esperada da licitação”**. Nesse passo, consignou a necessidade de se notificar o FNDE que a **“a adoção de critérios de regionalização deve ser precedida de estudos que comprovem a sua vantajosidade”**. O Tribunal, ao acolher o juízo de mérito formulado pelo relator, julgou parcialmente procedente a Representação, revogando a cautelar

PROAr

(47) 3546 - 2917

Rua 1 de maio n° 50, sala 02
bairro Jardim America
cep 89.160-230
Rio do Sul - SC
CNPJ: 39.777.798/0001-18
proareletro@bol.com.br

65

adotada e expedindo, dentre outras, a notificação proposta. Acórdão 1592/2013-Plenário, TC 001.605/2013-5, relator Ministro Valmir Campelo, 26.6.2013.

Quando há a restrição de competitividade, violam-se os princípios licitatórios, como a isonomia, que permite uma participação paritária em uma licitação, bem como o princípio da igualdade, que além de ter vínculo com o princípio da isonomia, deve ensejar qualquer interessado que atenda as condições da licitação, à sua participação. Como forma de reforçar o mencionado, o art. 9º, da Nova Lei de Licitações (14.133/2021):

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; [...]

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

PROAr

(47) 3546 - 2917
Rua 7 de maio n° 50, sala 02
bairro Jardim América
cep 89.160-230
Rio do Sul - SC
CNPJ: 39.777.798/0001-18
proareletro@bol.com.br

66

Dessa forma, deve haver a exclusão da exigência de exclusividade municipal do presente certame licitatório.

4. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida, uma vez que tempestiva, e julgada procedente, com efeito para:

- a. O deferimento desta impugnação.
- b. Que o Edital seja retificado e excluído o critério de exclusividade municipal e regional aplicando ampla competitividade.

Nestes termos. Pede e Aguarda Deferimento.

Rio do Sul, 20 de março de 2023.

DONIZETE DE
ALCANTARA

FELIX:29972406890

Assinado de forma digital por
DONIZETE DE ALCANTARA
FELIX:29972406890
Dados: 2023.03.20 11:37:51
-03'00'

**DONIZETE ALCANTARA FÉLIX
REPRESENTANTE LEGAL
PROAR ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA
CNPJ 39.777.798/0001-18**



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2023**

OBJETO: FUTURA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL

Trata-se de processo licitatório na modalidade de pregão SRP, no modo de disputa aberto, para a futura aquisição de condicionadores de ar, bem como serviços de manutenção dos aparelhos para o Legislativo Municipal.

O Edital foi disponibilizado à todos os interessados no Portal da Transparência da Câmara, bem como no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, e o aviso de licitação no Diário Oficial, em 09/03/2023, edição nº 2726.

O edital que rege as normas do processo, previu que o mesmo seria regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos, bem como da Lei Complementar Municipal nº 01/2014 e suas alterações e regulamentações.

A empresa PROAR, CNPJ nº 39.777.798/0001-18 apresentou impugnação ao Edital nesta data, e requereu seu acolhimento.

Tomo como razões de decidir, as regras estabelecidas no Edital, e, desta forma, em conformidade com o *caput* do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133, deixo de acolher as razões apresentadas em face da sua intempestividade.

Citado artigo assim dispõem:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar

Leilke



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

68

esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ou seja, estamos na data de 20/03/2023, e o certame está agendado para o dia 22/03/2023, ou seja, a impugnação foi apresentada em prazo não contemplado pelo diploma legal.

Auxiliado em tal dispositivo, a peça editalícia previu no item 22.1, que as impugnações seriam apresentadas em até 03 (três) dias úteis anteriores a realização do certame.

Desta forma, considerando a intempestividade do recurso, deixo de acolher as razões recursais.

De outro norte, passaremos a esclarecer o ponto em que a parte impugnou, tendo em vista o caráter público do certame, bem como também servirá para todas as empresas participantes.

O Edital previu a aplicação da Legislação Municipal, em especial a Lei Complementar nº 01/2014, a qual prevê tratamento diferenciado para as empresas locais e regionais, que se enquadrem na categoria de ME, EPP e equiparadas.

O Termo de Referência, Anexo I do Edital, em seus itens 2 e 3 deixou claro o benefício que se atribui a estas empresas, o qual é regulamentado com base na Lei Complementar Federal 123/06, eis que, há razões para incentivo da economia local ou regional.

Entretanto, tal dispositivo não barrou a participação de demais interessados que não se enquadrem no espaço geográfico previsto, apenas os exclui caso haja, no âmbito definido pela legislação municipal (local ou regional), o mínimo de 03 (três) participantes – no primeiro ou no segundo caso, e caso não haja o mínimo estabelecido, o processo licitatório é aberto para a disputa das demais empresas.

Assim, a intenção do processo não é excluir demais interessados, mas sim, obedecer a legislação municipal, a qual prevê normas que devem ser respeitadas nos



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

69

processos licitatórios, para que, caso atendido o requisito, sejam os critérios legais aplicados, e, caso não o seja, que a disputa seja aberta aos demais.

Tal situação está em conformidade com todos os diplomas legais, e, desta forma, a presente manifestação serve como esclarecimento em face da impugnação, já que, mesmo intempestiva, merece o detalhamento acima.

Desta forma, deixo de receber e dar provimento a impugnação apresentada, face sua INTEMPESTIVIDADE, apresentado os esclarecimentos que entendemos pertinentes.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de março de 2023.

Lenilce Vitoriano
LENILCE VITORIANO

Pregoeira

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano	PHILCO	R\$ 6.466,67	R\$ 6.466,67
2	1	UND	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).	A DEFINIR	R\$ 805,00	R\$ 805,00
3	1	UND	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	PHILCO	R\$ 3.376,67	R\$ 3.376,67
4	1	UND	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).	A DEFINIR	R\$ 481,67	R\$ 481,67
5	10	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 238,33	R\$ 2.383,30
6	5	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 289,33	R\$ 1.446,65
7	10	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 464,00	R\$ 4.640,00
8	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).	A DEFINIR	R\$ 241,67	R\$ 4.833,40
9	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDICIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h	A DEFINIR	R\$ 102,33	R\$ 15.349,50

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE: R\$ 39.782,86 (TRINTA E NOVE MIL SETESSENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **36044/2023**

Validade: 17/09/2023

Nome Civil: AMAURI ROGERIO KNAPP

Carteira - CREA-PR Nº :PR-195418/D

Registro Nacional : 1720145393

Registrado(a) desde : 18/05/2021

Filiação : ADAIR KNAPP

IVANI BERNADETE KNAPP

Data de Nascimento : 25/04/1993

Documento de Identidade : 10.367.263-5 Orgão Emissor : SESP/PR UF : PR

Naturalidade : TOLEDO/PR

CPF : 08395487967

Título: ENGENHEIRO MECANICO

FACULDADE DE CASCAVEL

Data da Colação de Grau : 11/11/2020

Diplomação : 25/11/2020

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º de 29/06/1973 do CONFEA.

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2023.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 85527/2023.

Emitida via Internet em 21/03/2023 19:41:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*




* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

73

CONFEA **CREA**
 ENGENHEIRO MECÂNICO
 Título Profissional
 Nome: AMALUR ROGERIO KRAPP
 Data do Registro no Crea-PR: 18/05/2021
 Registro Nacional: 1270181985
 Data de Emissão: 22/09/2021
 CREA-PR
 Registro Crea PR: PR-195418/D



Associação Brasileira de Engenheiros de Telecomunicações
Serviço Profissional Federal
Conselho Federal de Engenharia e Tecnologia
Conselho Regional de Engenharia e Tecnologia
Estado de São Paulo

Cria de Registro
CREA-PR



74

Nome
AMAURI ROGERIO KNAPP

Filiação
IVANI BERNADETE KNAPP
ADAIR KNAPP

Nascimento	CPF	Doc. de Identidade	Nacionalidade
25/04/1993	083.954.879-67	10.367.263-5 SESP/PR	BRASILEIRA

Naturalidade
TOLEDO-PR

Tipo Sarg.	Título de Eleitor	PIS/PASEP
-------------------	--------------------------	------------------

Assinatura do Profissional
Assinatura do Profissional

CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por meio deste instrumento "CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS", de um lado a empresa EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967 inscrita no C.N.P.J. n.º 45.493.320/0001-69 representada nesta ocasião por seu sócio: EVANDRO LUIZ BAUER R.G. n.º 10.213.207-6 IIPR C.P.F. n.º 096.158.049-67 doravante denominado de simplesmente Contratante, do outro lado o Sr. AMAURI ROGERIO KNAPP, brasileiro R.G.n.º10.367.263-5 SESP-PR C.P.F.n.º083.954.879-67 com titulo Profissional ENGENHEIRO MECANICO Cart.Crea- PR-195418/D n.º 1720145393 doravante denominado de simplesmente Contratado, tem entre si acertado o seguinte:

Cláusula 1ª - Caberá ao Contratado desenvolver atividades como Responsável técnico conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Desempenho de Cargo ou Função.

Cláusula 2ª - A vigência do presente contrato será por 1 ANO, a partir da sua assinatura;

Cláusula 3ª - O Contratado terá carga horária de: 10 horas semanais;

Cláusula 4ª - O Contratante assegura ao contratado absoluta independência técnica;

Cláusula 5ª - Os honorários profissionais do contratado será de 2 salários mensais, correspondentes a R\$ 2640,00 nesta data, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

Cláusula 6ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula 7ª - Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa contratante.

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor.

Três Barras do Paraná 16 de Março de 2023.

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Evandro Bauer

Contratante

EVANDRO LUIZ BAUER

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Amauri Knapp

Contratado

AMAURI ROGERIO KNAPP

República Federativa do Brasil - Serviço Distrital de Notas
Três Barras do Paraná - Sérgio Bozza de Lima - Tabelião
Av Paraná 751 - Centro - CEP 85495-000 - Fone (45) 3235-1290
Selo Digital nº SFTN1eGn6bFaannJHZDGF245q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de EVANDRO LUIZ BAUER e AMAURI ROGERIO KNAPP. Dia 17 de março de 2023, às 08:32:38h. Emol.: R\$21,46 (VRC 43,60), Funreju: R\$5,38, Selo: R\$1,08, FUNDEP: R\$1,08. ISSQN/RSQ: R\$0,86. Total: R\$28,76

Em Teste: *[Assinatura]* da Verdade: *[Assinatura]*
Francieli Gilda Bozza de Lima - Escrevente Substituta

BOZZA DE LIMA
COMARCA DE CATANDUVAS
Sérgio Bozza de Lima
Tabelião
Francieli Rosa
Escrevente
Francieli Gilda Bozza de Lima
Aux. Juramentada
Três Barras do Paraná - PR

76

EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69
AVENIDA SÃO PAULO 367 CENTRO - TRES BARRAS DO PARANÁ - PR
CEP: 85.485-000
FONE: 4599114-1406 E-MAIL:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2023.


DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967, inscrita no CNPJ/MF nº 45.493.320/0001-69, sediada no endereço, AVENIDA SÃO PAULO 367 – CENTRO TRES BARRAS DO PARANA, declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o(s) responsável(eis) técnico(s) será(ão):

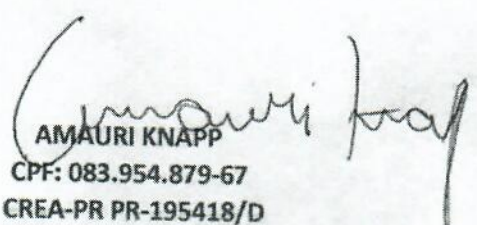
NOME	FORMAÇÃO	Nº DO REGISTRO	DATA DO REGISTRO
AMAURI ROGERIO KNAPP	ENGENHEIRO MECANICO	1720145393	18/05/2021

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de todos os serviços executados. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

TRES BARRAS DO PARANÁ-PR, 21 DE MARÇO DE 2023.


EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69

Instaladora Bauer
CNPJ: 45.493.320/0001-69


AMAURI KNAPP
CPF: 083.954.879-67
CREA-PR PR-195418/D

Amauri R. Knapp
Engº. Mecânico
CREA-PR -195418/D



77

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À PREFEITURA DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.341.357/0001-57, instalada na RUA JK, 1016, Jardim Guarani, na Cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, CEP 85.485-000, representada neste ato por seu procurador, EDSON SANTOS SOARES, portador do CPF nº 032.018.409-98, atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967, estabelecida na Avenida São Paulo, número 367, Centro, inscrita no CNPJ 45.493.320/0001-69, é nosso fornecedor e prestador de serviços higienização, manutenção, instalação e venda de Ar condicionado 18000 BTUs, 30000BTUs, 60000BTUs, e carga de gás no período de 14/02/2022 até o presente momento.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Três Barras do Paraná, em 15 de março de 2023.

TRÊS BARRAS IND. DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA.
EDSON SANTOS SOARES
CPF: 032.018.409-98
CONTROLLER

TRÊS BARRAS INDÚSTRIA DE LÁCTEOS DO BRASIL LTDA
Tomador

Testemunhas:

Kalil de Luca Marques
CRC/PR - 078836/O-4
Contador
Três Barras Lacteos Brasil Ltda.

Nome: Kalil de Luca Marques

CPF nº 092.388.879-93



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CATANDUVAS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69
Local da Sede: Três Barras do Paraná - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CATANDUVAS. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

CATANDUVAS, 15 de Março de 2023



ADRIANE
STRZELECKI:50864

Assinado de forma digital por
ADRIANE STRZELECKI:50864
Dados: 2023.03.15 11:10:53 -03'00'

Adriane Strzelecki
Distribuidor



Certificado da Condição de Microempendedor Individual



19

Empresário(a)

Nome Civil
EVANDRO LUIZ BAUER

CPF
096.158.049-67

CNPJ
45.493.320/0001-69

Data de Abertura
02/03/2022

Nome Empresarial
EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967

Nome Fantasia
INSTALADORA BAUER

Capital Social
10.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
02/03/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85485-000	AVENIDA SAO PAULO	367
Bairro	Município	UF
CENTRO	TRES BARRAS DO PARANA	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	02/03/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Máquinas automáticas, Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja, Correio, Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, independente

Comerciante independente de produtos de limpeza

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Comerciante independente de ferragens e

Atividades Secundárias (CNAE)

3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

ferramentas

Comerciante independente de materiais de construção em geral	4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
Comerciante independente de material elétrico	4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente	4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, independente	4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.493.320/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/2022
NOME EMPRESARIAL EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTALADORA BAUER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
CEP 85.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO EVANDROLBAUER@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9127-1128	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/03/2023** às **17:27:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

82

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029885351-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 45.493.320/0001-69

Nome: **EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:28:15 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **FF3A.929D.8EBF.48E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.493.320/0001-69
Razão Social: EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
Endereço: AV SAO PAULO 367 / CENTRO / TRES BARRAS DO PARANA / PR / 85485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2023 a 12/04/2023

Certificação Número: 2023031415163272074970

Informação obtida em 21/03/2023 17:29:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 308/2023

Cadastro Econômico: 21290

Razão Social.: EVANDRO LUIZ BAUER
CPF/CNPJ.....: 45.493.320/0001-69
Nome Fantasia: INSTALADORA BAUER
Endereço.....: * AV. SAO PAULO
Bairro.....: CENTRO
Atividade.....: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA
Alvará.....: 2129

Certificamos de acordo com a Legislação em vigor, e face ao requerimento protocolado sob n°, no dia que o cadastro Econômico n° 2129-0 localizado nesta cidade de Três Barras do Paraná, não possui débitos referente a móveis, nem imóveis, ou qualquer outro débito fiscal, NADA DEVE para a Fazenda Pública deste município, referente a impostos atrasados.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servira exclusivamente para fins de Emissão de Certidão

A presente certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados.

Certidão emitida com base em Lei Municipal do município de Três Barras do Paraná.

Emitida em: 13/03/2023

Válida até: 12/04/2023

Ano/Número da certidão.....: 2023/308

Código de autenticidade da certidão: 511675707511675

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.493.320/0001-69
Certidão n°: 12117815/2023
Expedição: 21/03/2023, às 17:30:42
Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.493.320/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

87

EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69
AVENIDA SÃO PAULO 367 CENTRO - TRES BARRAS DO PARANÁ - PR
CEP: 85.485-000
FONE: 4599114-1406 E-MAIL:

PROPOSTA

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná.
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 02/2023.

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1	UND	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Piso/Teto, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 30.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano	PHILCO	R\$ 6.466,60	R\$ 6.466,60
	1	UND	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTU/h com tubulação de gás de até 6 metros (conforme necessidade).	A DEFINIR	R\$ 804,00	R\$ 804,00
3	1	UND	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR, tipo Split, de parede, quente e frio, capacidade de refrigeração mínima de 18.000 BTU/h, 220 volts, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Garantia mínima de 01 (um) ano.	PHILCO	R\$ 2.949,00	R\$ 2.949,00
4	1	UND	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTU/h, 220 volts, com tubulação de gás de até 3 metros (conforme necessidade).	A DEFINIR	R\$ 471,60	R\$ 471,60
5	10	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 18.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 237,30	R\$ 2.373,00
6	5	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 30.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 289,30	R\$ 1.446,50
7	10	UND	HIGIENIZAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR de 60.000 BTUs/h .	A DEFINIR	R\$ 463,00	R\$ 4.630,00
8	20	KG	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (utilizar gás compatível com cada tipo e marca de ar condicionado).	A DEFINIR	R\$ 241,60	R\$ 4.832,00
	150	HORAS	MANUTENÇÃO GERAL EM CONDIONADOR DE AR DE 18.000 A 60.000 BTUs/h	A DEFINIR	R\$ 102,30	R\$ 15.345,00

PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA É DE: R\$ 39.317,70 (TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

TRES BARRAS DO PARANA – PR, 24 DE MARÇO DE 2023.


EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967
CNPJ: 45.493.320/0001-69

Instaladora Bauer
CNPJ: 45.493.320/0001-69




88

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO,
HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DO PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº 02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ - UASG 928898**

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023, o resultado da classificação da proposta, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e ata da licitação em epígrafe que segue no link: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928898&numprp=22023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=T&f_Uf=PR&f_numPrp=0&f_codUasg=928898&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

UNIDADE COMPRADORA - UASG 928898


Antenor Carlos da Motta
Presidente

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito de Tomazina

Publicado por:
Marciele Isabel Munaro
Código Identificador:829F6433

PODER EXECUTIVO
PORTARIA N.º 115/2023

O senhor **Flávio Xavier de Lima Zanrosso**, Prefeito do Município de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores abaixo identificados, adicional de insalubridade, de acordo com o item "a", parágrafo 2º, Artigo 88 da Municipal nº 12/97 – Estatuto dos Servidores Municipais de Tomazina, pelo exercício de suas funções em áreas insalubres do Município de Tomazina, a partir março/2023.

NOME	CPF
NEIDE PEREIRA ALVES TOLEDO	682.377.318-72
SANDRA MARIA DOS SANTOS ROSA	038.539.599-03

CUMPRA-SE - REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tomazina, em 27 de março de 2023.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito

Publicado por:
Fernanda Cristina Sene
Código Identificador:F83F37E6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO,
HOMOLOGAÇÃO E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO,
HOMOLOGAÇÃO E ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 02/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO
PARANÁ - UASG 928898

A Pregoeira, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº 02/2023, o resultado da classificação da proposta, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e ata da licitação em epígrafe que segue no link: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928898&numprp=22023&codigoModalidade=5&f_lstSrp=T&f_Uf=PR&f_numPrp=0&f_codUasg=928898&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstICMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

UNIDADE COMPRADORA - UASG 928898**ANTENOR CARLOS DA MOTTA**

Presidente

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 27 de março de 2023.

Publicado por:
Lenilce Vitoriano
Código Identificador:1A803DAA

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PORTARIA Nº980/2023

PORTARIA Nº980/2023

Data 27.03.2023

Súmula. Rescinde contrato a pedido de servidora, contratado através do PSS nº 001/2022 e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica rescindido a pedido o contrato da servidora, a Sra. **Cristiane Silva Rabel**, ocupante do cargo temporário de Aux. de Serviços Gerais 40h, contratada pelo Processo Seletivo 001/2022, nomeado pela Portaria nº969/2023, matrícula nº23984-4/1.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 14 de março de 2023.

P. 717



PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO AQUISIÇÃO DE APARELHOS.

A espécie: Análise quanto ao procedimento.

Valor: R\$ 39.317,70 (trinta e nove mil trezentos e dezessete reais com setenta centavos).

Pagamento: Conforme entrega/prestação dos serviços (contratação parcelada).

Os fatos e objeto:

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, no modo de registro de preços, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica na área de condicionadores de ar, bem como a aquisição de equipamentos para o legislativo municipal, onde participaram várias empresas, mas a empresa EVANDRO LUIZ BAUER 09615804967 apresentou os melhores lances em todos os itens.

Vejamos que, a finalidade do processo foi atingida, pois participaram várias empresas, e em todos os lotes ocorreram disputas (mesmo que valores pequenos).

Devidamente realizado, o mesmo teve 01 (uma) impugnação ao Edital, a qual foi respondida pela pregoeira, apontando a intempestividade da mesma, sendo que, não tiveram impugnações / recursos ao resultado, sendo que, a documentação exigida em Edital foi apresentada pela proponente que apresentou os melhores lances, atendendo a Lei 14.133/2021.

O presente parecer se limita a verificar a conformidade como se desenvolveu todo o processo, alguma irregularidade a ser apontada, e a recomendação pela homologação ou não do certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

91

Do direito:

Vejamos que o pregão é uma modalidade de licitação que estava previsto na Lei 10.520/02, sendo o mesmo inserido na nova Lei 14.133/21, sendo que a Pregoeira tomou as cautelas necessárias para estipulação de valores, bem como para confecção do Edital.

Juntamente com a norma, também aplicou os diversos requisitos estabelecidos na Nova Lei de Licitações (14.133/21), a qual está sendo utilizada no presente processo, para poder utilizar o sistema disponibilizado pelo Governo Federal (Compras Governamentais).

Assim, nada de irregular foi encontrado no transcorrer do processo.

Do Parecer:

Como todo o processo não contraria a legislação vigente, S.M.J., o parecer é pela legalidade dos atos praticados, com a HOMOLOGAÇÃO do certame, ante o não vislumbamento de prática equivocada, bem como a regularidade do processo.

Três Barras do Paraná/PR, 24 de março de 2023.


ADRIANO APARECIDO DEZAN
OAB/PR 69.809